

Parecer nº 58/IEF/NAR TIRADENTES/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0016485/2025-38

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: RONALDO CARLOS DE ALMEIDA		CPF/CNPJ: 014.101.096-74
Endereço: SÍTIO DO CEDRO		Bairro: ZONA RURAL
Município: MADRE DE DEUS DE MINAS	UF: MG	CEP: 37.305-000
Telefone: (32) 99999-6902	E-mail: ciclos.diretoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: TEODORO RODRIGUES TEIXEIRA		CPF/CNPJ: 184.405.686-49
Endereço: SÍTIO DO CEDRO		Bairro: ZONA RURAL
Município: MADRE DE DEUS DE MINAS	UF: MG	CEP: 37.305-000
Telefone: (32) 99999-6902	E-mail: ciclos.diretoria@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO DO CEDRO	Área Total (ha): 11,0008
Registro: matrícula 18025, livro 2R3, folha 081 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia	Município/UF: MADRE DE DEUS DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139102-BA39.3339.68B8.403E.95F9.10F2.F448.5632	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,82	Hectares
	171	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, Datum Sirgas 2000	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,82	Hectares	23K	578248	7629283
	171	Unidades			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		3,82

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas	Não se aplica	3,82

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		30,438	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/05/2025

Data da vistoria: 22/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: 26/08/2025

Data do recebimento de informações complementares: 03/11/2025

Data de solicitação de informações adicionais: 29/12/2025

Data do recebimento de informações adicionais: 06/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 21/01/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização corretiva para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 3,82 hectares, sendo 171 unidades, cuja destinação foi a implantação de atividades agrícolas, conforme requerimento retificado anexado ao processo (documento SEI 126456418).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção a ser regularizada está localizada no imóvel denominado Sítio do Cedro, situado no município de Madre de Deus de Minas, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 11,0008 hectares, representando 0,36 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139102-BA39.3339.68B8.403E.95F9.10F2.F448.5632

- Área total: 11,6468 ha

- Área de reserva legal: 4,1322 ha

- Área de preservação permanente: 2,1559 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,3377 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 4,1322 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-2/18025, livro 2R3, folha 081 - Cartório de Registro de Imóveis de Andrelândia

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. O fragmento de reserva legal demarcado no CAR e averbado à margem da matrícula do imóvel apresenta cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual, vegetação de várzea e pequenos trechos de áreas em regeneração. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida autorização corretiva para corte ou aproveitamento de 171 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 3,82 hectares, caracterizada, segundo Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal anexo ao processo, como área de pastagem/culturas agrícolas com presença de árvores nativas isoladas, caracterização esta confirmada através de análise e vistoria *in loco*. A intervenção pleiteada visou a implantação de atividades agrícolas.

A área requerida se refere à regularização de intervenção não autorizada no local, a qual resultou na lavratura do Auto de Infração nº 374175/2024 (documento SEI 113620645).

O inventário florestal (censo) compreendeu o levantamento de 100% dos indivíduos arbóreos presentes na área testemunho de 1,0548 hectares, área adjacente à área da intervenção, sendo identificadas 20 espécies, as quais se distribuem em 13 famílias botânicas.

Conforme a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para regularização, bem como não foram observadas espécies protegidas por lei.

Taxa de Expediente: quitada conforme documento SEI 113620648.

Taxa florestal: quitada conforme documentos SEI 113620648 e 126456418.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140719.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Risco à erosão: baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para regularização da intervenção.

- Outras restrições: a área pleiteada para regularização da intervenção não está situada em Reserva da Biosfera e está situada em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agricultura e pecuária.

- Atividades licenciadas: não se aplica.

- Classe do empreendimento: não se aplica.

- Critério locacional: não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: não passível.

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 121224612.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: terreno plano a suave-ondulado.

- Solo: LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico.

- Hidrografia: está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual, vegetação de várzea, áreas em regeneração e áreas de pastagem/culturas agrícolas. A área de intervenção a ser regularizada é caracterizada pela presença de área de pastagem/culturas agrícolas com presença de árvores nativas isoladas e não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

Conforme a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para regularização, bem como não foram observadas espécies protegidas por lei.

- Fauna: dispensado da apresentação de relatório de fauna conforme Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação de autorização corretiva para corte ou aproveitamento de 171 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 3,82 hectares, visou a implantação de atividades agrícolas.

A área pleiteada para regularização da intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental, Inventário Florestal, planta planialtimétrica, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para regularização da intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 22 de agosto de 2025. Ficou constatada a ocorrência de área de pastagem/culturas agrícolas com presença de árvores nativas isoladas, portanto, passível de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente, em especial a Lei 11.428/2006, o Decreto Estadual 47.749/2019 e a Lei Estadual 20.922/2013.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão de árvores nativas isoladas pode ocasionar impactos negativos relevantes à flora e à fauna ou a qualquer outro recurso natural. Os impactos esperados, derivados da intervenção a ser regularizada, são alteração da paisagem, perda de biodiversidade, com diminuição da diversidade florística, e perda de habitat e áreas críticas para determinados grupos faunísticos.

Como forma de mitigar os impactos esperados, será assegurada a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, incluindo os fragmentos situados na gleba de reserva legal e na área de preservação permanente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. REQUERIMENTO:

Trata-se de pedido de regularização ambiental corretiva formulado por Ronaldo Carlos de Almeida, inscrito no CNPJ nº 014.101.096-74, visando à autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, totalizando 171 (cento e setenta e um) indivíduos, distribuídos em área de 3,82 hectares, no imóvel rural denominado “Sítio do Cedro”, localizado no município de Madre de Deus de Minas/MG, com a finalidade de implantação de atividade agrícola.

O volume estimado de produto florestal oriundo da intervenção corresponde a 30,438 m³ de lenha de floresta nativa.

Os autos vieram instruídos com documentação técnica e ambiental pertinente, submetida à análise do setor competente, sem apontamento de inconformidades.

6.2. Do enquadramento da intervenção ambiental (Supressão de árvores isoladas)

Nos termos do art. 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, considera-se intervenção ambiental passível de autorização o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

O § 3º do referido artigo estabelece que a autorização poderá ser emitida de forma simplificada, desde que cumulativamente observadas as seguintes condições:

- inexistência de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas;
- localização fora de Área de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal;
- quantitativo máximo de **15 (quinze) indivíduos por hectare**, consideradas as autorizações concedidas ao solicitante nos três anos anteriores no mesmo imóvel.

No caso em análise, verifica-se que o quantitativo de **171 indivíduos em 3,82 ha** extrapola o limite previsto no inciso III do § 3º do art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, razão pela qual não se aplica o procedimento simplificado, impondo-se a adoção do procedimento ordinário de autorização para intervenção ambiental, conforme dispõe o § 4º do mesmo dispositivo.

Quanto às exigências documentais, observa-se o atendimento ao disposto no § 6º do art. 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, tendo sido apresentada a planilha em formato Excel contendo os dados individualizados das árvores a serem suprimidas, conforme modelo disponibilizado pelos órgãos ambientais.

6.3. Da vegetação suprimida e da compensação ambiental (Lei da Mata Atlântica)

O requerente informou que a vegetação objeto da intervenção foi classificada como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), o corte e a supressão de vegetação secundária em estágio inicial podem ser autorizados, sem previsão de compensação ambiental, ressalvada a hipótese prevista em seu parágrafo único.

Não há nos autos qualquer elemento que indique incidência da exceção prevista no parágrafo único do art. 25, inexistindo, portanto, óbice jurídico quanto à ausência de compensação ambiental, desde que confirmada a classificação do estágio sucessional pela área técnica, o que ocorreu no presente caso.

6.4. Da análise da documentação técnica

Consta dos autos que os documentos técnicos foram devidamente analisados pelo setor competente, sem apontamento de inconformidades, destacando-se, dentre outros:

- Inventário Florestal (113620638);
- Lista de Espécies (126456418);
- Inventário Testemunho (126456418);
- Levantamento de Campo (113620640);
- Memorial Descritivo (113620641);
- Documento de Estudo Ambiental (113620623).

6.5. Do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e da Reserva Legal

Considerando que o empreendimento se localiza em área rural, é obrigatória a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

Consta dos autos que o imóvel, registrado sob a Matrícula nº 18.025, Livro 2R3, Folha 081, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia/MG, possui Reserva Legal averbada, conforme AV-2/18025, datada de 15/03/2013.

O imóvel encontra-se regularmente inscrito no CAR sob o nº CAR-MG-3139102-BA39.3339.68B8.403E.95F9.10F2.F448.5632, conforme documentação juntada (ID 113620642).

Ressalte-se que, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a exigência de aprovação prévia da localização da Reserva Legal não se aplica ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, razão pela qual não há impedimento jurídico à emissão da autorização pretendida sob esse aspecto. No entanto, o parecer técnico não aponta inconformidades.

6.6. Das taxas devidas:

Nos termos da **Lei Estadual nº 22.796/2017**, compete ao Núcleo de Regularização e Controle Ambiental verificar o recolhimento das taxas incidentes.

Ademais, conforme o art. 43, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, incumbe ao setor competente monitorar o recolhimento das taxas e certificar-se da incidência ou não de acréscimos legais, providência observada antes da emissão do ato autorizativo, na fase de instrução do processo.

6.7. Da existência de Auto de Infração e da incidência dos arts. 11 a 14 do Decreto nº 47.749/2019

Em consulta ao Sistema CAP, constatou-se a existência do Auto de Infração nº 374175/2024, cuja multa foi integralmente quitada, (113620645).

O parecer técnico não aponta a incidência dos arts. 11, 12, 13, 14, 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 como óbice à regularização ambiental, inexistindo impedimento jurídico à continuidade do feito.

6.8. Da publicação

A publicação do ato autorizativo deverá observar o disposto na **Lei Estadual nº 15.971/2006**, conforme comprovante constante dos autos (114731765).

6.9. Conclusão:

Diante do exposto, não se identificam óbices legais à continuidade do processo de regularização ambiental corretiva para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática para emissão do AIA, precedido de parecer técnico favorável e, desde que não incida vedação legal para intervenção pretendida.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de autorização corretiva para corte ou aproveitamento de 171 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 3,82 hectares, localizada na propriedade SITIO DO CEDRO, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: quitada conforme documentos SEI 113620648 e 126456418.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Permitir a recomposição das áreas de reserva legal em regeneração, promovendo o isolamento dessas áreas de quaisquer ações prejudiciais ao processo de regeneração natural, como a presença de animais domésticos e ações humanas diversas. O andamento da recomposição deverá ser comprovado através da apresentação de relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART.	Anualmente até a conclusão da recomposição, por um período de 05 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4
Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente
MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 23/01/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 23/01/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 23/01/2026, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130029472** e o código CRC **6EB6AFB3**.

